

## **POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO WAY BACK**

### **1. OBJETIVO**

Em consonância com os objetivos da lei 12.846/2013, das diversas leis e diretrizes internacionais anticorrupção tais como Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), Global Pact (ONU), UK Bribery Act, entre outras (“Lei Anticorrupção”), e das regras internas adotadas pela Way Back esta Política de Combate à Corrupção (“Política”) tem o objetivo de assegurar a todos que seus aderentes compreendam os requisitos da Lei Anticorrupção, as práticas preventivas de combate à corrupção, as sanções legais e internas, bem como reforçar a obrigatoriedade de seu cumprimento e reiterar o compromisso da Way Back com os princípios de governança corporativa: transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa.

Esta Política entra em vigor a partir do dia 02 de abril de 2015.

### **2. ABRANGÊNCIA**

Esta Política é aplicável às seguintes pessoas (“Colaboradores”), devendo por elas ser fielmente cumprida:

- (i) Empregados da Way Back;
- (ii) Membros da Presidência e Diretoria;
- (iii) Fornecedores;
- (iv) Prestadores de serviços;
- (v) Representantes comerciais;
- (vi) Qualquer terceiro que atue em nome da Way Back.

Os Colaboradores deverão aderir a esta Política através do Termo de Adesão (Anexo I), de forma avulsa ou como parte integrante de outro documento como contratos, condições gerais, termos de responsabilidade, carta, etc, que ficará arquivado na Way Back, ressalvando-se que os Empregados da Way Back aderem automaticamente às suas políticas.

### **3. PRINCIPAIS DEFINIÇÕES**

A seguir as principais definições necessárias para o correto entendimento desta Política.

- Administração Pública: conjunto de órgãos e entidades que desempenham a gestão e execução de negócios ou serviços públicos, por meio de funcionários

- públicos, nas esferas federal, estadual e municipal;
- Funcionário público:
    - (a) Qualquer pessoa que ocupe cargo ou função pública, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, incluindo cargo ou função em empresas públicas ou sociedades de economia mista;
    - (b) Qualquer pessoa que atue para ou em nome de um partido político;
  - (a) Funcionário público estrangeiro é todo aquele que exerce cargo, emprego ou função pública em entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, ainda que transitoriamente ou sem remuneração. Equiparam-se a funcionário público estrangeiro as organizações públicas internacionais;
  - (b) A definição estende-se a parentes imediatos (cônjuge, pais, filhos e/ou irmãos) do funcionário público.
    - Oferecimento ou Promessa de vantagem indevida: o simples fato de oferecer ou prometer vantagem indevida, independentemente de aceitação, já constitui corrupção;
    - Vantagem indevida: “qualquer coisa de valor”, não necessariamente econômico, que é oferecida com a intenção de receber favorecimentos em troca (exemplos: jantares, bolsa de estudos);
    - Direta ou Indiretamente: a promessa ou oferecimento de vantagem indevida pode ocorrer de forma direta ou indiretamente, quando a vantagem é voltada a terceiros que sejam relacionados com o funcionário público;
    - Fraude: intenção de causar prejuízo a terceiros e/ou ocultar a verdade para fugir ao cumprimento de obrigações através da má-fé;
    - Licitação: é o meio utilizado pela Administração Pública para contratar serviços ou adquirir produtos de uma empresa privada;
    - Contrato público ou administrativo: contratos celebrados entre um particular e a Administração Pública;
    - Equilíbrio econômico-financeiro do contrato: é a harmonia entre as prestações estabelecidas ao contratado e contratante, guardando entre elas certa proporcionalidade.

#### **4. CUMPRIMENTO DA LEI**

Os Colaboradores deverão abster-se de praticar os atos de corrupção elencados na Lei Anticorrupção, de forma não exaustiva, tais como:

- (i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- (ii) Concorrer para a prática de atos ilícitos contra a Administração Pública para se beneficiar;
- (iii) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (iv) Impedir ou fraudar licitação, contrato público ou qualquer ato relacionado;
- (v) Afastar ou procurar afastar licitante de forma fraudulenta ou oferecendo vantagem indevida;
- (vi) Obter vantagem indevida ou manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, por meio de fraude, em contratos e/ou correlatos celebrados com a Administração Pública;
- (vii) Dificultar a investigação ou intervir na atuação dos órgãos fiscalizadores e agências reguladoras.

## 5. RESSALVAS

Excluem-se, através desta Política, os seguintes itens, desde que satisfaçam os critérios abaixo e que estejam de acordo com a lei:

- Presentes e Brindes: quaisquer presentes e brindes, em nome da Way Back, destinados a funcionários públicos devem ser previamente aprovados pela Presidência correspondente com valor nominal limitado a R\$ 100,00 (cem reais) ao ano, vedando-se valores em espécie ou equivalente, tais como empréstimo ou cartão-presente;
- Despesas de viagens: em algumas circunstâncias a Way Back pode receber funcionários públicos em suas instalações. As despesas de viagens deverão ser razoáveis e previamente aprovadas pela Presidência;
- Hospitalidade: refeições e entretenimento podem ser fornecidos em circunstâncias específicas e necessitam de prévia aprovação da Presidência;
- Patrocínios e doações: é permitido o patrocínio para fins culturais, educacionais e científicos, e/ou benéficas à sociedade, desde que previamente aprovado pela Presidência.
- Doações a campanhas eleitorais: toda doação a campanhas eleitorais, incluindo contribuições monetárias, pagamento para jantares de arrecadação de fundos ou eventos similares exigem prévia aprovação da Presidência e devem estar de acordo com o estabelecido nesta Política, nas leis e nas normas e regulamentos da Justiça Eleitoral. As doações são permitidas apenas a partido político, vedadas a candidatos, e devem ter os respectivos recibos eleitorais.

Todo pagamento deve ser devidamente registrados nos livros e registros da Companhia.

## 6. CANAL DE DENÚNCIA

O Canal de Denúncia é o meio pelo qual o Colaborador poderá denunciar comportamentos antiéticos ou em desconformidade com a legislação, Código de Ética, documentos societários ou esta Política, incluindo-se suspeitas de fraude e corrupção.

Este meio é extremamente confidencial e seguro, garantindo imparcialidade na gestão do assunto, além do sigilo da identidade daquele que dele se utilizar e não desejar se identificar.

As denúncias registradas no Canal de Denúncia serão submetidas ao departamento Jurídico Interno e a Presidência para análise e, se comprovadas, serão tomadas as medidas necessárias.

O a denúncia deverá ser realizada através do e-mail [max@wayback.com.br](mailto:max@wayback.com.br).

## 7. PRÁTICAS PREVENTIVAS

Ao refutar a corrupção, a Way Back reforça abaixo algumas práticas preventivas a serem seguidas por todos os Colaboradores:

- Compreender a Lei Anticorrupção, o Código de Ética e normas relacionadas;
- Buscar informações sobre terceiro a ser contratado e o serviço a ser realizado, antes da contratação;
- Desenvolver senso crítico para ser possível identificar atitudes que possam resultar vantagem indevida, e não praticá-las;
- Evitar e buscar esclarecimentos sobre contratos estranhos à atividade da Way Back, faturas sem número de identificação ou descrição dos serviços prestados; reuniões com funcionários públicos fora do escopo de trabalho; propostas de aparente artifício contábil para ocultar ou de qualquer forma encobrir pagamentos; recusa em assinar contratos que contenham cláusulas anticorrupção;
- Esclarecer dúvidas junto ao gestor imediato ou Departamento Jurídico Interno da Way Back;

## 8. PENALIDADES

Penalidades civis, criminais, administrativas e medidas disciplinares podem decorrer da violação da Lei Anticorrupção, desta Política e do Código de Ética.

A legislação traz penalidades severas, tanto às pessoas físicas quanto às jurídicas,

variando entre penas restritivas de liberdade, multas substanciais e dissolução compulsória da personalidade jurídica.

Além das sanções previstas em lei, o Colaborador, pessoas físicas ou jurídicas relacionadas a este, que, direta ou indiretamente, descumprirem ou incentivarem o descumprimento de qualquer regra anticorrupção, estão sujeitos a penalidades a serem aplicadas pela Way Back, incluindo rescisão contratual, a critério da Way Back, independente de aviso prévio, sem qualquer ônus à Way back e sem prejuízo da aplicação de perdas e danos e multa prevista no referido contrato.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Esta Política entra em vigor a partir de 02 de Abril de 2015.

No caso de dúvida em relação à interpretação desta Política, o Departamento Jurídico Interno deverá ser consultado.

### **Anexo I. Termo de adesão à Política**

Eu [nome e qualificação] DECLARO que tomei conhecimento dos termos e condições da Política de Combate à Corrupção, e formalizo minha adesão a esta política, comprometendo-me a divulgar seus objetivos e a cumprir todos os seus termos e condições.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Nome: